



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 19/07

**Processo Administrativo** n.º 06/10/41.214

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 018/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **JP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.413.888/0001-33, devidamente representada, doravante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 018/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, com veículos tipo motocicletas, com motociclistas e combustível, para transporte de materiais coletados para a realização de exames laboratoriais, tais como sangue e urina, das Unidades Pronto Atendimento São José, Padre Anchieta e Ouro Verde, ao Laboratório do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico, nas condições do Edital do Pregão Presencial n.º 018/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

**3.1.1.** Preço Unitário Mensal, para prestação dos serviços contratados, veículo com fornecimento de veículo(s), combustível, motociclista(s) habilitado(s) e demais custos no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total anual R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses.

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 08110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0001.310-000, conforme fls. 190 do processo em epígrafe.

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**5.2.** O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado

$P_0$  = Preço mensal inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

$IPCA_i / IPCA_0$  = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

**5.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.6.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

**5.7.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.8.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela **CONTRATADA**.

**5.9.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.9.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente; **5.9.2.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá colocar os veículos à disposição do **CONTRATANTE** para vistoria pelo serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

**6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de assinatura do presente contrato.

**6.1.3.** A **CONTRATADA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço expedida pela Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, para disponibilizar os veículos vistoriados, nos locais indicados na Ordem de Início de Serviço.

**6.1.4.** Não será considerado para efeito de faturamento o período em que os veículos estiverem sob vistoria.

**6.1.5.** A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**6.1.6.** Sempre que ocorrer substituição de veículos, por qualquer motivo, aqueles oferecidos em substituição deverão passar por vistoria prévia, com a correspondente emissão de laudo pelo Setor de Transportes.

**6.1.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos com a respectiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

documentação, de porte obrigatório, licenciadas e emplacadas bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes inclusive a franquia do seguro que deverá ser total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes;

**6.1.8.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a troca de pneus, serviços de borracharia, troca de óleo, filtro, lavagem, lubrificação e reposição de peças que forem necessárias, inclusive dos acessórios;

**6.1.9.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.152, de 26/05/99;

**6.1.10.** A **CONTRATADA** deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato;

**6.1.11.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, por escrito, justificativas quanto a eventual paralisação dos veículos em consequência da inexecução dos serviços requeridos;

**6.1.12.** A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços, quando houver devolução da fatura apresentada na Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde – S.M.S.

**6.1.13.** A **CONTRATADA** deverá fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.14.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**6.1.15.** A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**6.1.16.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

**6.2.** As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital referente a esta licitação, que é parte integrante do presente instrumento.

## SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não será permitida a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se á:

**8.1.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

**8.1.2.** efetuar o pagamento devido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** A **CONTRATADA** apresentará fatura no máximo até o segundo dia subsequente de cada mês na Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** A fatura deverá comprovar a realização dos serviços, devidamente autorizados pelo responsável do local em que os serviços foram executados.

**9.3.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados a partir da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.4.** A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros na fatura, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias fora à dezena, após a apresentação da nova fatura. Após o aceite da fatura a Coordenadoria de Contratos providenciará o pagamento.

**9.5.** A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

**9.6.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela Lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

**9.7.** O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**10.2.** A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

**10.3.** A fiscalização do estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços poderá ser realizada pela Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, que vistoriará os mesmos sempre que julgar necessário.

**10.4.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

**10.5.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 11.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 11.1.2.** multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.
- 11.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.
- 11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**11.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**12.1.** Os veículos terão seu recebimento definitivo após aprovação da vistoria pela SMS do que trata o item 03 do Anexo I – Projeto Básico.

**12.2.** O recebimento definitivo se dará de acordo com o item 08 do Anexo I – Projeto Básico.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**16.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 018/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/41.214, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 151/153 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de março de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**JP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME**

Representante Legal: Ademir Aparecido Beato

RG n.º 7.353.049-9

CPF n.º 775.719.678-72